



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do caput do art. 8º do Parecer ao Projeto de Lei nº 5.122, de 2023:

Art. 8º.....

.....

“I – atestado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Verificação Agrícola, Monitoramento e Conformidade de Grãos (Infraestrutura VMG), a pedido do produtor rural, por entidade pública ou privada credenciada no Ministério da Agricultura e Pecuária, nos termos da regulamentação vigente, devendo o atestado comprovar a frustração de safra em duas ou mais safras, com base em análise geoespacial automatizada e dados meteorológicos do período correspondente, contendo o quantitativo de produção estimado por talhão e por imóvel rural, constituindo comprovação de elegibilidade do beneficiário para fins desta Lei; ou

II – laudo técnico emitido por profissional habilitado, inclusive por meio de sensoriamento remoto, para fins de instrução da operação de crédito junto à instituição financeira, admitida a apresentação de laudo coletivo, podendo utilizar como referência técnica os dados e conclusões do atestado de que trata o inciso I do caput deste artigo.



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a forma de comprovação das perdas exigidas para o enquadramento dos beneficiários na política de reestruturação das dívidas rurais.

A redação original do parecer pode induzir à interpretação de que os meios de comprovação previstos devem ser atendidos de forma cumulativa, o que impõe exigência excessiva e, na prática, dificulta o acesso dos produtores aos benefícios da Lei. A substituição pela forma alternativa, mediante a utilização da conjunção “ou”, elimina essa ambiguidade e assegura maior clareza normativa.

Adicionalmente, a emenda reconhece a utilização de tecnologias de sensoriamento remoto como meio idôneo para a elaboração de laudos técnicos, refletindo a evolução dos instrumentos de monitoramento da produção agropecuária no País e contribuindo para maior agilidade, precisão e redução de custos na comprovação das perdas.

Com isso, a proposta promove equilíbrio entre rigor técnico e viabilidade operacional, ampliando o acesso dos produtores aos mecanismos de reestruturação e assegurando maior efetividade à política pública.

Diante disso, a aprovação da presente emenda mostra-se necessária para garantir a adequada implementação das medidas previstas nesta Lei.

Sala das sessões, 18 de maio de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

